ANEXO I

Denominação do cargo, Nível de Classificação, Nível de Capacitação, Padrão de Vencimento, Atribuições do Cargo e Requisitos Básicos para Investidura no Cargo			
Denominação/Nível de classificação/Capacitação/Padrão de Vencimento	Atribuições	Requisitos básicos para a investidura	
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO Nível de Classificação: D Nível de Capacitação: I Padrão de Vencimento: 01	Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços áreas de escritório. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; utilizar recursos de informática.	ESCOLARIDADE: Médio Profissionalizante na área do cargo ou Médio Completo + experiência. OUTROS: Experiência de 12 meses	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM Nível de Classificação: D Nível de Capacitação: I Padrão de Vencimento: 01	Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; organizar ambiente de trabalho. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.	ESCOLARIDADE: Médio Profissionalizante na área do cargo ou Médio Completo + Curso Técnico na área do cargo HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Registro no Conselho competente. Resolução COFEN nº 244/2000.	
TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS Nível de Classificação: D Nível de Capacitação: I Padrão de Vencimento: 01	Traduzir e/ou interpretar textos. Traduzir e/ou interpretar palestras, conferências, discursos, eventos similares. Prestar serviço de tradução e interpretação em situações nas quais por diferença de língua seja necessária sua presença como: escolas. hospitais. logradouros públicos. veículos e meios de comunicações. Tribunal de júri. e igrejas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.	ESCOLARIDADE: Médio Completo + Proficiência em LIBRAS	

ENGENHEIRO AGRÔNOMO Nível de Classificação: E Nível de Capacitação: I Padrão de Vencimento: 01	Elaborar e supervisionar projetos referentes a cultivos agrícolas e pastos, planejando e controlando técnicas de utilização de terras, para possibilitar um maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	ESCOLARIDADE: Curso superior em Agronomia HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Registro do Conselho competente. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo. Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, altera a Lei nº 5.194/66.
REVISOR DE TEXTO Nível de Classificação: E Nível de Capacitação: I Padrão de Vencimento: 01	Analisar as informações elaboradas pelos repórteres, e/ou outros escritores, examinando as anotações e dados pertinentes, para inteirar-se do seu conteúdo. Reelaborar os textos, dando-lhes forma e modalidade linguística preconizada, para transformá-las em reportagens ou noticiários. Reler os textos, atentando para as expressões utilizadas, sintaxe, ortografia e pontuação, para assegurar-lhe correção, concisão e harmonia. Encaminhar a matéria reelaborada à seção de redação e/ou editorial. Pode substituir os títulos inadequados por outro mais condizente com o conteúdo dos textos. Pode especializar-se na revisão e/ou reelaboração de determinados tipos de texto e ser designado de acordo com a especialização. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.	ESCOLARIDADE: Curso Superior em Comunicação Social ou Letras.